

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 198

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 1002

DE 3 DE SETEMBRO DE 1906

Declara nulos e de nenhum effeito os §§ 11, 12, e 13 do artigo 4.º, da Lei n. 58, de 16 de Outubro de 1905, da Camara Municipal de Descalvado.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º São declarados nulos e de nenhum effeito os §§ 11, 12 e 13 do artigo 4.º, da Lei n. 58, de 16 de Outubro de 1905, da Camara Municipal de Descalvado.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de Setembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Setembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburino Mondim Pestana.*

RESOLUÇÃO N. 1003

DE 3 DE SETEMBRO DE 1906

Declara nullo e de nenhum effeito o acto pelo qual a Camara Municipal de Jundiaby lançou o imposto de industrias e profissões sobre a Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Paulista e sobre a Cooperativa dos Empregados da mesma Companhia.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo unico. E' declarado nullo e de nenhum effeito o acto pelo qual a Camara Municipal de Jundiaby lançou o imposto de industrias e profissões sobre a «Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Paulista» e sobre a «Cooperativa dos Empregados» da mesma Companhia.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de Setembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Setembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburino Mondim Pestana.*

LEI N. 1004

DE 3 DE SETEMBRO DE 1906

Cria o districto de paz de «Viradouro», no districto policial do mesmo nome, municipio de Pitangueiras e comarca de Bebedouro.

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Viradouro», no districto policial do mesmo nome, do municipio de Pitangueiras e comarca de Bebedouro.

§ unico. As suas divisas divisas serão as seguintes: Começando no Rio Pardo, na barra do corrego do Paiol, e por este acima, até a barra do corrego do Pantaninho e por este acima até as suas cabeceiras, e dahi pelo espigão, rumo direito até o corrego de Manoel Fernandes, e por este abaixo, dividindo com Bebedouro até encontrar a divisa de Barretos e dahi dividindo com o municipio de Barretos, até o Rio Pardo e por este acima até ao ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de Setembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Setembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburino Mondim Pestana.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

JUSTIÇA

Por decreto de 23 de Agosto ultimo, foi transferido o tenente Fernando Diogo, do Corpo de Bombeiros, para o estado-maior da Força Publica, ao qual ficará addido, e á disposição do secretario dos Negocios da Justiça.